

## RESOLUÇÃO Nº. 004/ 2012

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Estatutos, e considerando o disposto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o presente Regulamento para utilização do sistema de bicicletas públicas de Sorocaba – Integrabike.

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento são aplicáveis as seguintes definições:

I - AUTOATENDIMENTO: utilização de facilidades e serviços do sistema, sem a necessidade de falar diretamente com atendentes ou telefonistas;

II - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: Central para atendimento e assistência técnica aos USUÁRIOS cadastrados no sistema, no caso de ESTAÇÕES cheias, defeitos nas BICICLETAS, ou qualquer outra situação de emergência, com endereço e telefone para contato nas ESTAÇÕES de BICICLETAS;

III - USUÁRIO: pessoa física que possui um CADASTRO válido para uso das BICICLETAS;

IV - CARTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE: cartão do USUÁRIO no Sistema de Transporte de Sorocaba;

V - NÚMERO DO USUÁRIO: número do USUÁRIO cadastrado no Sistema INTEGRABIKE;

VI - CONTRATADA: SERTTEL LTDA., empresa que opera e administra o Sistema de Transporte por BICICLETAS Públicas de Sorocaba - INTEGRABIKE, responsável pela implantação, operação e manutenção do sistema e controle das autorizações de uso (CADASTRO) no INTEGRABIKE, localizada a Rua Poeta Carlos Drummond

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

de Andrade, nº 500, Curado, Recife – PE, CEP nº 50950-060, inscrita no CNPJ sob o nº 24.144.040/0001-75;

VII - ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG): componente eletrônico habilitado pela CONTRATADA, instalado na BICICLETA, para reconhecimento e identificação da mesma e vinculação ao USUÁRIO, no momento da liberação da BICICLETA, na ESTAÇÃO;

VIII - CADASTRAMENTO: procedimento necessário para permissão de uso das BICICLETAS do INTEGRABIKE, por um período determinado, respeitando o HORÁRIO de OPERAÇÃO e as regras do REGULAMENTO, com vigência até seu cancelamento pelo USUÁRIO, ou no caso de irregularidades constatadas.

IX - CADASTRO: formulário eletrônico contendo os dados cadastrais do USUÁRIO;

X - INTEGRABIKE: denominação fantasia do Sistema de Transporte por BICICLETAS Públicas de Sorocaba, formado por um aparato tecnológico composto uma rede de ESTAÇÕES de BICICLETAS públicas, em área de interesse à mobilidade urbana do município de Sorocaba, e demais equipamentos necessários para a operação e controle do uso público gratuito;

XI - TERMO DE ADESÃO E USO: documento fornecido no ato do CADASTRAMENTO, para assinatura do USUÁRIO, concordando com todos os direitos e deveres para utilização do sistema INTEGRABIKE;

XII - VIAGEM GRATUITA: retirada e devolução de uma BICICLETA, no tempo máximo previsto no REGULAMENTO;

XIII - INTERVALO ENTRE VIAGENS: intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, que deverá ser respeitado após uma VIAGEM GRATUITA, para realizar outra VIAGEM GRATUITA;

XIV - SANÇÃO: penalidade por utilização da BICICLETA acima do limite temporal estabelecido sem a devolução da mesma a uma das ESTAÇÕES;

XV - VALOR DA BICICLETA: valor de referência da BICICLETA, para fins comerciais;

XVI - ESTAÇÃO(ÕES): mobiliário urbano fornecido pela CONTRATADA, instalado nas praças e logradouros públicos, onde são retiradas e devolvidas as BICICLETAS;

XVII - BICICLETA(S): veículo de duas rodas não motorizado, disponibilizado pelo Sistema de BICICLETAS Públicas de Sorocaba, nas ESTAÇÕES do INTEGRABIKE;

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

XVIII - BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL: documento emitido por parte da autoridade competente, com base nas informações do USUÁRIO, no sentido de instaurar procedimento repressivo em relação a crime ocorrido contra o patrimônio e/ou pessoa.

Art. 3º Este Regulamento tem como objetivo determinar as regras para utilização das bicicletas do Sistema de Transporte por BICICLETAS Públicas de Sorocaba, denominado de INTEGRABIKE.

Art. 4º O sistema INTEGRABIKE tem como característica operacional o AUTOATENDIMENTO pelo USUÁRIO.

Art. 5º O uso das BICICLETAS do INTEGRABIKE é gratuito, porém, o interessado deverá:

I - possuir um cartão do sistema de transportes públicos de Sorocaba, que deverá ser utilizado na operação para o uso das BICICLETAS;

II - cadastrar-se nos postos de atendimento das Casas do Cidadão, e na Central de Atendimento ao Usuário do Terminal São Paulo, para o que serão necessários: Cartão do Sistema de Transporte válido e documento de identificação com foto (Cédula de Identidade de Registro Geral - RG, Carteira Profissional, Carteira de Trabalho, ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH);

III - assinar TERMO DE ADESÃO E USO e de responsabilidade concordando com os direitos e deveres do USUÁRIO do sistema de BICICLETAS INTEGRABIKE;

IV - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

V - saber conduzir uma BICICLETA;

VI - conhecer e respeitar as regras de circulação de trânsito;

VII - não usar o sistema se estiver sob o efeito de álcool ou qualquer outra substância que retire ou diminua coordenação motora, o discernimento ou a percepção.

Art. 6º São regras gerais de utilização:

I - horário de funcionamento do sistema será diariamente, das 6h00 às 22h00 para a retirada das BICICLETAS, e durante as 24 horas para devolução;

II - as BICICLETAS do INTEGRABIKE podem ser retiradas e devolvidas em qualquer ESTAÇÃO do sistema, distribuídas nas vias da cidade;

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

III - o sistema INTEGRABIKE disponibiliza recursos para o AUTOATENDIMENTO pelo USUÁRIO, para retirada e devolução das BICICLETAS, para VIAGENS GRATUITAS;

IV - antes de iniciar os procedimentos de retirada da BICICLETA, o USUÁRIO deverá certificar-se de que a BICICLETA desejada está em bom estado de utilização;

V - caso seja constatada BICICLETA em condições irregulares ou danificada, o USUÁRIO deverá informar a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO seguindo as instruções disponibilizadas na ESTAÇÃO;

VI - os procedimentos de retirada devem ser seguidos conforme orientação nas ESTAÇÕES e manuais de utilização, e somente mediante a utilização do CARTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE;

VII - a utilização da BICICLETA é de responsabilidade total do USUÁRIO, que deverá utilizá-la com cuidado, e não danificá-la;

VIII - não será permitido o empréstimo do CARTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE;

IX - não será permitido o empréstimo das BICICLETAS para terceiros;

X - a operadora do sistema INTEGRABIKE, bem como a URBES e Prefeitura não são responsáveis por sinistros que se originem da utilização do sistema e da condução da BICICLETA;

XI - o USUÁRIO somente poderá retirar uma BICICLETA por vez;

XII - o tempo máximo de utilização para realização de VIAGEM GRATUITA é de 1h00 (uma hora) para cada retirada de BICICLETA;

XIII - o USUÁRIO poderá utilizar, durante o horário do funcionamento do sistema, quantas BICICLETAS desejar, respeitando um INTERVALO ENTRE VIAGENS mínimo de 15 minutos estabelecido pela CONTRATADA;

XIV - Caso o tempo de utilização ultrapasse 1h00 (uma hora), o USUÁRIO estará sujeito às seguintes sanções:

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

Tempo de utilização	Sanção
Entre 1h00 e 2h00	2 dias úteis de suspensão e necessidade de novo CADASTRAMENTO sujeito ao pagamento de despesas administrativas no <b>valor de R\$ 5,00</b>
Entre 2h00 e 3h00	5 dias úteis de suspensão e necessidade de novo CADASTRAMENTO sujeito ao pagamento de despesas administrativas <b>valor de R\$ 10,00</b>
Entre 3h00 e 24h00	20 dias úteis de suspensão e necessidade de novo CADASTRAMENTO sujeito ao pagamento de despesas administrativas <b>valor de R\$ 30,00</b>

XV - Caso o USUÁRIO não retorne a BICICLETA ao sistema após 24h00, ele deverá ressarcir ao INTEGRABIKE o valor correspondente ao da compra de uma nova, cujo VALOR DA BICICLETA fica estabelecido em R\$ 1.350,00;

XVI - Em caso de roubo da BICICLETA, o USUÁRIO deverá apresentar BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL na CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO em 24h00, caso contrário será estabelecido o disposto no item anterior;

XVII - Caso o USUÁRIO danifique a BICICLETA ou alguma de suas peças, ele estará sujeito ao ressarcimento do valor total do conserto, a ser apurado pela CONTRATADA;

XVIII - A CONTRATADA utilizará ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG), componente eletrônico instalado na BICICLETA, que permitirá o reconhecimento e identificação da mesma e vinculação ao USUÁRIO, no momento da liberação ou devolução da BICICLETA na ESTAÇÃO, recurso que possibilitará o controle do uso e do respeito das regras por parte do USUÁRIO;

XIX - Para cumprimento das sanções, o USUÁRIO deverá se dirigir à CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, no endereço divulgado nas ESTAÇÕES;

XX - O USUÁRIO não poderá utilizar fones de ouvido quando estiver conduzindo a BICICLETA;

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

XXI - O USUÁRIO não poderá utilizar telefone celular quando estiver conduzindo a BICICLETA;

XXII - O USUÁRIO não usará a BICICLETA para competir, para prática de "mountain bike", em trilhas ou corridas;

XXIII - O USUÁRIO não poderá utilizar a BICICLETA para o transporte de bens e mercadorias, exceto bens pessoais devidamente acomodados nos compartimentos disponibilizados nas BICICLETAS e em mochilas e bolsas, e que não excedam as suas capacidades;

XXIV - O USUÁRIO concorda que só fará uso das BICICLETAS nas vias permitidas e nos moldes estabelecido no CTB e demais regulamentos. Concorda ainda que não fará o uso da BICICLETA em rodovias, em via com restrição ou proibição legal de circulação, e que não usará a BICICLETA para violação da lei e da ordem;

XXV - O USUÁRIO, detectando qualquer desconformidade na BICICLETA, tais como corrente folgada, pneu murcho, freio desregulado e/ou outros que possa impossibilitar sua jornada com a BICICLETA, deverá imediatamente entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO;

XXVI - Havendo necessidade de estacionar a BICICLETA em local diferente das ESTAÇÕES, o USUÁRIO deverá comprometer-se em estacionar somente em casos excepcionais/emergenciais, em locais permitidos e seguros, preferencialmente em paraciclos e bicicletários, utilizando cadeado próprio.

Art. 7º Para melhorar as condições de segurança, recomenda-se a utilização de capacete.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 09 de maio de 2012.

**Engº Renato Gianolla**

Secretário de Transportes

Diretor Presidente